



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 02/2024,

AUTORIA: Vereadora Mariana Boldrini

“Dispõe sobre a alteração do § 3º incisos I e III, do artigo 16, da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício Financeiro de 2025, no Município de Ministro Andreazza/RO.

I- DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, recebemos a Emenda Modificativa epigrafada, de autoria da Vereadores: **Mariana Boldrini**, que trata da alteração do **PROJETO DE LEI Nº 106/PMMA/2024** e Dá Outras Providências.

A Emenda Modificativa em comento foi lida em Plenário em sessão ordinária, realizada nesta Casa de Leis, em 18 de novembro de 2024 e encaminhada à esta Comissão para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II- DA ANÁLISE

Em reunião realizada neste dia 18 de novembro de 2024, após a sessão ordinária, os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** procederam com a apreciação da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024**, de autoria da vereadora: **Mariana Boldrini**, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

No MÉRITO, após análise criteriosa da Emenda apresentada, verificando que a mesma se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem os membros desta Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL à Emenda **Modificativa nº 02/2024** e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza.

Tatiane

Amaz



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

III- DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações apostas no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, a EMENDA MODIFICATIVA em referência, para sua devida deliberação e possível aprovação, caso assim entendam os nobres Edis, uma vez que, essa Proposição se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Ver^a. Jussara A. dos Santos Carvalho

Vice-Presidente: Ver^a. Tatiane Alves Cardoso

Membro: Ver. Ademar Iarema

Jussara A. dos Santos Carvalho
Tatiane Alves Cardoso
Ademar Iarema